



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Apoio Administrativo**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Contratação de palestra Série Dialogando

À CHEFIA DE GABINETE,

Trata o presente de proposta de contratação para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios.

Propõe-se, s.m.j, a contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Submetemos à apreciação superior para o devido prosseguimento junto ao DA e demais áreas pertinentes,

NAIARA C TEIXEIRA
ASSESSORA TÉCNICA DE COORDENADORA
CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 07/03/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0058972747** e o código CRC **5DB7B772**.

Documento de Formalização de Demanda 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	350031-ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA	07/03/2025 14:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		012.00001894/2025-28

1. Informações preliminares

1. REQUISITANTE

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo Setor Requiritante (Unidade /Setor/Departamento): Coordenadoria de Ação Social (CAS)

Responsável pela demanda: Naiara Carneiro Teixeira Matrícula: 300.711.978-26 E-mail: naiara.teixeira@sp.gov.br

Telefone: (11) 2763-8128

Data pretendida para a conclusão da contratação: 27/03/2025

Previsão de prazo para execução após a celebração do contrato: 27/03/2025

Grau de prioridade da contratação: MÉ

2. Descrição sucinta do objeto

2.1 Solicitação de contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra em atividade formativa da Série Dialogando, a ser realizada no mês de março pela Coordenadoria de Assistência Social da SEDS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de palestra	20656	Palestra	01	3.500,00	3.500,00

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3. Justificativa da necessidade

3.1 Trata-se de contratação para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial; entre outros.

A contratação proposta visa proporcionar o acesso do público da assistência social à experiência única da Escola Aberta do Cuidado (<https://www.eacbrasil.com/>), fundada por Rodrigo Carancho, após uma jornada de 20 anos em contato com a Cultura do Cuidado no Brasil, através do encontro com povos tradicionais e suas cosmovisões e também a partir de suas experiências com Saúde Pública em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. De acordo com a EAC, a Escola foi construída sobre bases interdisciplinares, mesclando conceitos dos mais diversos campos do conhecimento humano, mas sem perder de vista a sabedoria ancestral de um povo que resistiu porque soube cuidar. A EAC também alega que reconhece a importância da Cultura do Cuidado como estratégia dentro das organizações e na sua integração com os diversos setores da sociedade civil. A metodologia da EAC realiza uma análise abrangente dos cenários, escuta e capacita as pessoas envolvidas, estabelecendo diretrizes claras e eficazes para a implementação de estratégias de cuidado em toda a organização. Isso envolve desde os processos de gestão e tomadas de decisão até os diálogos com comunidades e stakeholders. Além disso, a abordagem se estende à implementação de estratégias criativas que utilizam o cuidado como um método de inovação, promoção da saúde mental e práticas ESG. Dessa forma, contribuem para a construção de um ambiente de trabalho e uma atuação organizacional mais ética, sustentável e socialmente responsável.

Com todo o considerado e com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para o trabalho social com famílias, inclusive para o cuidado, fundamenta-se a contratação proposta.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo **Descrição sucinta do objeto**, cujo valor total estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025.

5. Vinculação ou dependência com outro D

5.1. A execução deste DFD tem dependência prévia com a execução do objeto do DFD 113/2024.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 14:43:59.

TATIANE SOUSA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 11:15:13.

NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 11:12:13.

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 012.00001894/2025-28

2. Descrição da necessidade

Cumprindo com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, trata o presente de contratação de uma palestra para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial; entre outros.

A contratação proposta visa proporcionar o acesso do público da assistência social à experiência única da Escola Aberta do Cuidado (<https://www.eacbrasil.com/>), fundada por Rodrigo Carancho, após uma jornada de 20 anos em contato com a Cultura do Cuidado no Brasil, através do encontro com povos tradicionais e suas cosmovisões e também a partir de suas experiências com Saúde Pública em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. De acordo com a EAC, a Escola foi construída sobre bases interdisciplinares, mesclando conceitos dos mais diversos campos do conhecimento humano, mas sem perder de vista a sabedoria ancestral de um povo que resistiu porque soube cuidar. A EAC também alega que reconhece a importância da Cultura do Cuidado como estratégia dentro das organizações e na sua integração com os diversos setores da sociedade civil. A metodologia da EAC realiza uma análise abrangente dos cenários, escuta e capacita as pessoas envolvidas, estabelecendo diretrizes claras e eficazes para a implementação de estratégias de cuidado em toda a organização. Isso envolve desde os processos de gestão e tomadas de decisão até os diálogos com comunidades e stakeholders. Além disso, a abordagem se estende à implementação de estratégias criativas que utilizam o cuidado como um método de inovação, promoção da saúde mental e práticas ESG. Dessa forma, contribuem para a construção de um ambiente de trabalho e uma atuação organizacional mais ética, sustentável e socialmente responsável.

Com todo o considerado e com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para o trabalho social com famílias, inclusive para o cuidado, fundamenta-se a contratação proposta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL	Tatiane Sousa Magalhães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Cumprindo com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada deverá cumprir com a entrega do objeto contratado conforme definições a seguir, na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigilos)
1	Contratação de palestrante	20656	Palestrante	01 (um)	R\$ 3.500,00	R \$ 3.500,00

5. Levantamento de Mercado

Cumprindo com o inciso o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foram fornecidas comprovantes praticados em contratações semelhantes anteriores, no período de 2024 a 2025, conforme notas fiscais anexas.

Item	Instituição	Descrição	Nota Fiscal (anexa)
1	CNPJ 11.013.625/0001-04	Palestra	N1_35503082211013625000104000000000003325017467261026
2	CNPJ 11.013.625/0001-04	Consultoria	N2_35503082211013625000104000000000002724092030398059
3	CNPJ 11.013.625/0001-04	Palestra	N3_35503082211013625000104000000000003224120308777874

6. Descrição da solução como um todo

Cumprindo com o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a contratação de palestra em conformidade com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e § 3º cujo orçamento consta anexo ao processo.



PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM MESA REDONDA

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

À Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo

Objeto: Participação em mesa redonda com a fala "Cultura e Economia do Cuidado - Gênero, territórios e dignidade" para a Série Dialogando.

Data do evento: 27/03/2025

Local: São Paulo/SP

Sinopse: A fala propõe um diálogo interdisciplinar a partir da importância do cuidado - aqui enquanto necessidade, direito e trabalho - para sustentação da sociedade nos dias de hoje. Percorreremos questões estruturais da organização social contemporânea partindo de suas estruturas de gênero, raça e classe, em diálogo com o cuidado como necessidade vital. Traremos questões ligados a masculinidade a partir da pergunta "Quando o assunto é cuidado, onde estão os homens?". Como base conceitual iremos recorrer a Ética do Cuidado, Economia do Cuidado e a Cultura do Cuidado na formação do tecido social brasileiro ligado a populações tradicionais. Ao final traremos pontos de convergência do assunto abordado com a Política Nacional de Cuidado.

Valor: R\$ 3.500,00

Escola Aberta do Cuidado
CNPJ 11.013.625.0001-04
eac.cuidado@gmail.com
11 983132310

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cumprindo com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, deverá o contratado realizar 1 (uma) palestra no período de 27/03/2025, no horário da programação da Série Dialogando, com até quatro horas de duração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.500,00

Cumprindo com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, fica estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme orçamento informado pelo contratante e anexa ao proces

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deste serviço não se dará de forma parcelada, tendo em vista que se trata de serviço a ser executado em uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cumprindo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, justifica-se que em razão de eventualidade desta contratação, não trata o presente de contratação anual. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, como estipulado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a necessidade desta contratação pelas razões elencadas no item 2. Descrição da necessidade, o planejamento desta Coordenadoria, a necessidade de utilização de recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, esta contratação logra atender ao planejamento da equipe técnica, ofertar a oportunidade para os profissionais da rede socioassistencial dos municípios do estado de ter contato e ampliação das referências no tema do cuidado, gênero, qualificar o trabalho social com famílias, a um baixo custo.

13. Providências a serem Adotadas

As que sejam inerentes ao Departamento de Administração da SEDS no decurso do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos que são inerentes à atividade da empresa para cumprir com a solicitação de impressão dos materiais gráficos, não se vislumbram outros impactos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Disponibilidade orçamentária, necessidade de atendimento do planejamento da equipe técnica da CAS, oportunidade de acesso a conteúdo único.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 12:55:29.

TATIANE SOUSA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 10:50:56.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 14:49:23.

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	350031-ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA	28/02/2025 15:34 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		012.00001894/2025-28

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Administrativo nº 012.00001894/2025-28

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviço de palestras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (s não for sigiloso)
1	Contratação de palestrante	20656	Palestrante	01 (um)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,

- 1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) pretação do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se de contratação de palestrante para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial; entre outros.

A contratação proposta visa proporcionar o acesso do público da assistência social à experiência única da Escola Aberta do Cuidado (<https://www.eacbrasil.com/>), fundada por Rodrigo Carancho, após uma jornada de 20 anos em contato com a Cultura do Cuidado no Brasil, através do encontro com povos tradicionais e suas cosmovisões e também a partir de suas experiências com Saúde Pública em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. De acordo com a EAC, a Escola foi construída sobre bases interdisciplinares, mesclando conceitos dos mais diversos campos do conhecimento humano, mas sem perder de vista a sabedoria ancestral de um povo que resistiu porque soube cuidar. A EAC também alega que reconhece a importância da Cultura do Cuidado como estratégia dentro das organizações e na sua integração com os diversos setores da sociedade civil. A metodologia da EAC realiza uma análise abrangente dos cenários, escuta e capacita as pessoas envolvidas, estabelecendo diretrizes claras e eficazes para a implementação de estratégias de cuidado em toda a organização. Isso envolve desde os processos de gestão e tomadas de decisão até os diálogos com comunidades e stakeholders. Além disso, a abordagem se estende à implementação de estratégias criativas que utilizam o cuidado como um método de inovação, promoção da saúde mental e práticas ESG. Dessa forma, contribuem para a construção de um ambiente de trabalho e uma atuação organizacional mais ética, sustentável e socialmente responsável.

Com todo o considerado e com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para o trabalho social com famílias, inclusive para o cuidado, fundamenta-se a contratação proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 Não se aplica.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto deverá se dar na oportunidade de realização do primeiro encontro da Série Dialogando do ano de 2025, na data de 27 de março, na cidade de São Paulo, em conformidade com o definido neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão prestados na Escola Técnica Estadual unidade Santa Ifigênia, situada à R. Gen. Couto de Magalhães - Santa Ifigênia, São Paulo - SP, 01212-030.

5.3 Os serviços deverão ser prestados no horário da programação conforme convite de divulgação enviado.

5.4 A contratada/o deverá providenciar os conteúdos da apresentação, excetuando-se aqueles que sejam de responsabilidade da estrutura do local.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.13 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.19 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.21 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.22 A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.23 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.26 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.27 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.28 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.29 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31 exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32 cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33 até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.34 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35 Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.36 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.37 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT); 6.38 quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.38 extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.39 cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.40 cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.41 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.42 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.43 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

25.
 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
 2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44 Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.45 Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.46 O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.47 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
4. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.48 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.49 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.50 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.51 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.51 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.52 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.53 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.54 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.55 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.56 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.57 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.58 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida. Do recebimento

7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 de setembro de 2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1 o prazo de validade;

7.19.2 a data da emissão;

7.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5 o valor a pagar; e

7.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe. Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

8.25 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.28 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.29 Não será exigida Qualificação Técnico-Operacional.

8.30 Será exigida a apresentação de currículo profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0350031;

II) Fonte de Recursos: 166130003;

III) Programa de Trabalho: 08.122.3519.6199.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339039-61;

V) Plano Interno: 0100.

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANE SOUSA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 15:34:16.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 14:36:30.

NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA

Equipe de apoio



**Escola
Aberta do
Cuidado**

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Escola Aberta do Cuidado - Razão Social Rodrigo da Silva -, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.013.625/0001-04, com sede à Rua Antônio de Mariz, 10/92 - Alto da Lapa / São Paulo - SP, por seu representante, abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins que:

- Possui direito intelectual, de realização e comercialização exclusivos da Palestra “Cultura e Economia do Cuidado - Gênero, territórios e dignidade”.
- Esta palestra será inserida em formato de mesa redonda/debate com participação de outros convidados(as) na “Série Dialogando”, organizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo no dia 27/03/2025.
- A palestra é realizada por Rodrigo Carancho, fundador da Escola Aberta do Cuidado, sanitarista e especialista em Cultura do Cuidado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

11.013.625/0001-04

Escola Aberta do Cuidado

R. Antonio de Mariz, 10 - Apto. 92

Alto da Lapa - CEP 05060-010

SÃO PAULO - SP

Escola Aberta do Cuidado
CNPJ 11.013.625.0001-04
eac.cuidado@gmail.com
11 983132310

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM MESA REDONDA

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

À Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo

Objeto: Participação em mesa redonda com a fala "Cultura e Economia do Cuidado - Gênero, territórios e dignidade" para a Série Dialogando.

Data do evento: 27/03/2025

Local: São Paulo/SP

Sinopse: A fala propõe um diálogo interdisciplinar a partir da importância do cuidado - aqui enquanto necessidade, direito e trabalho - para sustentação da sociedade nos dias de hoje. Percorreremos questões estruturais da organização social contemporânea partindo de suas estruturas de gênero, raça e classe, em diálogo com o cuidado como necessidade vital. Traremos questões ligados a masculinidade a partir da pergunta "Quando o assunto é cuidado, onde estão os homens?". Como base conceitual iremos recorrer a Ética do Cuidado, Economia do Cuidado e a Cultura do Cuidado na formação do tecido social brasileiro ligado a populações tradicionais. Ao final traremos pontos de convergência do assunto abordado com a Política Nacional de Cuidado.

Valor: R\$ 3.500,00

Escola Aberta do Cuidado
CNPJ 11.013.625.0001-04
eac.cuidado@gmail.com
11 983132310

Rodrigo Carancho

rodrigocaranch@eacbrasil.com

11 9831.31310

Fundador da Escola Aberta do Cuidado, educador, pesquisador e sanitarista. Consultor da ONU-Global Pulse. Profissional com 20 anos de experiência no campo do cuidado ligado à territórios diversos em interface com os campos da saúde, educação, direitos humanos e cultura.

Idealizador do Projeto do Andarengo: Pesquisa-expedição por onde percorreu mais de 20.000km pelo território brasileiro, pesquisando cultura do cuidado a partir de histórias do Brasil profundo em comunidades tradicionais. Foi gestor no Sistema Único de Saúde no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde atuou em posição estratégica na construção de políticas públicas para o cuidado. Pesquisador bolsista CAPES na temática de gênero e saúde mental. Na Escola Aberta do Cuidado dedica-se a promoção da Cultura do Cuidado em consultoria e percursos formativos que se relacionam com a escuta, tecnologias ancestrais de cuidado, economia do cuidado e cenários futuros a partir do diálogo entre saberes tradicionais e princípios interdisciplinares

Rodrigo Carancho

rodrigocaranch@eacbrasil.com

11 9831.31310

Principais experiências profissionais:

- Fundador e diretor Escola Aberta do Cuidado / 2022- 2025
- Consultor Onu Global Pulse / 2023-2025
- Professor Pós-Graduação na Casa Tombada / 2024-2025
- Gestor de saúde mental SUS - CAPS AD Grajaú / 2018 - 2022
- Gestor de Saúde Mental SUS - CAPS AD Prates / 2018
- Assessor técnico saúde Mental SUS São Paulo-SP / 2017-2018
- Coordenador técnico Unidade de Acolhimento SUS-RJ / 2014-2017

Principais formações

- Mestrado em Saúde Coletiva UNIFESP - Pesquisa Gênero e saúde mental "Depressão masculina e masculinidades"
- Gestalt-terapia: Gestalt Centro - RS / Porto Alegre
- Saúde Coletiva - FIOCRUZ
- Psicomotricidade Relacional / CIEPRE - ULBRA
- Bacharelado em Ciências do Corpo e Educação Física - ULBRA

Chave de Acesso da NFS-e

35503082211013625000104000000000003325017467261026

Número da NFS-e

33

Competência da NFS-e

23/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

23/01/2025 14:49:01

Número da DPS

37

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

23/01/2025 14:49:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

11.013.625/0001-04

Inscrição Municipal

-

Telefone

(11) 8313-2310

Nome / Nome Empresarial

11.013.625 RODRIGO DA SILVA

E-mail

RODRIGOCARANCHO@GMAIL.COM

Endereço

ANTONIO DE MARIZ, 10, ALTO DA LAPA

Município

São Paulo - SP

CEP

5060010

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

09.483.812/0001-00

Inscrição Municipal

37511459

Telefone

(11) 5096-4729

Nome / Nome Empresarial

NUCLEO EDUCACIONAL MOEMA LTDA.

E-mail

contasapagar@aubrick.com.br

Endereço

VIEIRA DE MORAIS, 177, CAMPO BELO

Município

São Paulo - SP

CEP

04617-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Paulo - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Palestra "A vida bem cuidada: Cultura do cuidado, escuta e reencantamento da vida" realizada na sede da Escola Aubrick em 22/02/2025.

Dados para pagamento

PIX CNPJ: 11013625000104

Rodrigo da Silva (Escola Aberta do Cuidado)

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

São Paulo - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901910

Chave de Acesso da NFS-e
3550308221101362500010400000000002724092030398059

Número da NFS-e
27

Competência da NFS-e
23/09/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/09/2024 15:02:42

Número da DPS
31

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
23/09/2024 15:02:42



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 11.013.625/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 8313-2310
Nome / Nome Empresarial 11.013.625 RODRIGO DA SILVA		E-mail RODRIGOCARANCHO@GMAIL.COM	
Endereço ANTONIO DE MARIZ, 10, ALTO DA LAPA		Município São Paulo - SP	CEP 5060010
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.170.849/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial DESKTOP S.A.		E-mail -	
Endereço TEODOR CONDIEV, 970, ANDAR 13, JARDIM MARCHISSOLO		Município Sumaré - SP	CEP 13171-105

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São Paulo - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Consultoria ESG			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Paulo - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 14.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 14.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 14.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
3550308221101362500010400000000003224120308777874

Número da NFS-e 32	Competência da NFS-e 16/12/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 16/12/2024 17:31:49
Número da DPS 36	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 16/12/2024 17:31:49



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 11.013.625/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 8313-2310
Nome / Nome Empresarial 11.013.625 RODRIGO DA SILVA	E-mail RODRIGOCARANCHO@GMAIL.COM		
Endereço ANTONIO DE MARIZ, 10, ALTO DA LAPA	Município São Paulo - SP	CEP 5060010	
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.667.884/0005-54	Inscrição Municipal 17456	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO	E-mail nfs.sjcampos@sescsp.org.br		
Endereço DOUTOR ADHEMAR DE BARROS, 999, JARDIM SAO DIMAS	Município São José dos Campos - SP	CEP 12245-010	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São José dos Campos - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Palestra e bate papo: A Cultura do Cuidado - Saúde Mental e Outras Perspectivas de Mundo. Realizada no dia 14/12/2024 das 10:30 às 11:30 no Sesc São José dos Campos. Contrato: 228150. Dados para pagamento: Conta corrente PJ; CNPJ: 11.013.625/0001-04; Banco: NUBANK Ag: 0001; Conta: 40306282-6; Chave pix CNPJ 11013625000104			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Paulo - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 122901910

QUADRO COMPARATIVO DAS NOTAS FISCAIS ANTERIORES

Item	Instituição	Descrição	Nota Fiscal (anexa)	Valor Unitário
1	CNPJ 11.013.625/0001-04	Palestra	N1_35503082211013625000104000000000003325017467261026	R\$ 3.500,00
2	CNPJ 11.013.625/0001-04	Consultoria	N2_35503082211013625000104000000000002724092030398059	R\$ 14.200,00
3	CNPJ 11.013.625/0001-04	Palestra	N3_35503082211013625000104000000000003224120308777874	R\$ 3.000,00

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012.00001894/2025-28

UNIDADE CONTRATANTE: Coordenadoria de Ação Social

OBJETO: Contratação de palestra

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Nome: Naiara Carneiro Teixeira

CPF nº: 300.711.978-26

Servidora responsável pela elaboração
dos documentos

Nome: Tatiane Sousa Magalhães

CPF nº: 049.528.066-69

Autoridade competente para autorizar a
contratação

ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012.00001894/2025-28

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
<i>sem alteração</i>	<i>sem alteração</i>	

São Paulo, 07 de março de 2025.

Naiara Carneiro Teixeira
Assessora Técnica de Coordenadora



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Rodrigo Carancho

Ao Departamento de Administração,

Por ordem Sr. Chefe de Gabinete e diante da instrução dos autos, encaminho o presente para providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Hingrid Melo Albuquerque Gomes
Assessoria Técnica de Gabinete**



Documento assinado eletronicamente por **Hingrid Melo Albuquerque Gomes, Diretor I**, em 10/03/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059093740** e o código CRC **52FA5FB7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Rodrigo Carancho

Ao

Núcleo de Compras e Contratações,

Diante da instrução dos autos, encaminha-se para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elenilda Modesta De Amorim, Diretor Técnico III**, em 10/03/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059102025** e o código CRC **C2DD429B**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo de
Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Coordenadoria de Assistência Social - CAS

Assunto: Palestrante - CAS

Trata-se os autos da contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra em atividade formativa, após análise deste núcleo retorne-se a área requisitante para inclusão dos documentos que seguem :

MAPA GESTÃO DE RISCO: (Deve ser elaborado direto do compras, ao final assinar e baixar o documento depois subir documento assinado no processo SEI), conforme (Decreto n ° 68.304, de janeiro de 2024 - Seção I / artigo 6°)-

CONSULTA CATÁLOGO COMPRAS: (item serviço ou material), subir documento no processo SEI. <https://catalogo.compras.gov.br/>. (Decreto Estadual nº 68.021/2023

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Razões da escolha do fornecedor e justificativa de preços, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade, documento assinado no processo SEI;

Uilliam Ferreira dos Santos

Diretor

Núcleo de Compras e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Uilliam Ferreira Dos Santos, Diretor I**, em 10/03/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0059135796** e o código CRC **CEAD316C**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Apoio Administrativo

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Coordenadoria de Assistência Social - CAS

Prezados,

Seguem a seguir as providencias solicitadas [AQUI](#)

1) MAPA GESTÃO DE RISCO: (Deve ser elaborado direto do compras, ao final assinar e baixar o documento depois subir documento assinado no processo SEI), conforme (Decreto n ° 68.304, de janeiro de 2024 - Seção I / artigo 6°):

>> Anexada Justificativa de Ausência de Matriz de Risco, com base no inciso I do art. 72

2) CONSULTA CATÁLOGO COMPRAS: (item serviço ou material), subir documento no processo SEI. <https://catalogo.compras.gov.br/>. (Decreto Estadual nº 68.021/2023:

>> Considerando catálogo, segue o número já inserido no TR

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
851	20656	Seminário / Palestra	Selecionar

3) DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Razões da escolha do fornecedor e justificativa de preços, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade, documento assinado no processo SEI;

Foi despachado à CAFC.

Atenciosamente,

NAIARA C TEIXEIRA
ASSESSORA TÉCNICA DE COORDENADORA
CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 10/03/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059180268** e o código CRC **E5272748**.

Justificativa de ausência de matriz de risco 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	350031-ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA	10/03/2025 19:03 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		012.00001894/2025-28

1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade da contratação prescinde de análise de riscos e por tratar-se de contratação com base no inciso III do art. 74 da mesma lei.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Justificativa de ausência de análise de riscos - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANE SOUSA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente

NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 19:03:24.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Apoio Administrativo**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Contratação de palestrante 1 - Série Dialogando

Prezado Coordenador da CAFC,

Despachamos a esta Coordenadoria processo referente à proposta de contratação de palestra para a Série Dialogando, para atender ao solicitado em 0059135796 [DA](#), conforme:

"DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Razões da escolha do fornecedor e justificativa de preços, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade, documento assinado no processo SEI;"

A fim de darmos prosseguimento à solicitação.

NAIARA C TEIXEIRA
ASSESSORA TÉCNICA DE COORDENADORA
CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 10/03/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0059181248 e o código CRC 74A539D5.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Rodrigo Carancho

A necessidade e a possibilidade de realização da presente contratação através de Inexigibilidade de Licitação de que trata o artigo 74, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), restaram demonstradas através do Documento de Formalização de Demanda, **doc. SEI nº doc. 0058973922**, o Estudo Técnico Preliminar, **doc. SEI nº 0058973982** e o Termo de Referência, **doc. SEI nº 0058974000**.

O processo de Inexigibilidade de Licitação será realizado seguindo os princípios da razoabilidade e economicidade, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme Proposta e Carta de Exclusividade **doc. SEI nº 0058974115**.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a emissão da respectiva **Nota de Reserva**, encaminhe-se ao GGF para providências.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER
COORDENADOR CAF



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Gomes Felleger**, **Coordenador**, em 17/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059978395** e o código CRC **8A7CCC29**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Grupo de Gestão de Fundos**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Rodrigo Carancho

Prezadas(os),

Tendo em vista a solicitação supracitada, encaminho para conhecimento e providências quanto a emissão da Nota de Reserva - NR.

Logo após, restitua-se ao Departamento de Administração para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Daniel Savine dos Santos
Diretor do Grupo de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Savine Dos Santos, Diretor Técnico III**, em 18/03/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060116011** e o código CRC **692AC283**.

Unidade Gestora:

350031

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Palestrante - CAS

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Palestrante - CAS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Alves Bezerra, Assistente Administrativo**, em 18/03/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060121460** e o código CRC **7331CADF**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00019

Unidade Gestora	350031								
Gestão	00001			Processo	20250300111				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	18/03/2025	PTRes	350724	Unidade Orçamentária	35007				
Programa Trabalho	08122351961990000			Fonte Recurso	166130003				
UG Responsável	350016	Natureza da Despesa	339039	Valor	3.500,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>3.500,00</td></tr></table>						Mês	Valor	03	3.500,00
Mês	Valor								
03	3.500,00								
Observação									
NOTA DE RESRVA PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE - Contratação de palestra Série Dialogando									
Usuário									
Consultado Em	18MAR2025	Horário	10:22						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Centro de Operações de Fundos**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Rodrigo Carancho

Ao Departamento de Administração/ DA,

Tendo em vista a emissão da Nota de Reserva- NR, conforme fls. precedentes (0060124474), devolvemos os autos a esse Departamento para conhecimento e providências necessárias.

G.G.F., aos 18 de março de 2025.

Maria Aparecida Alves Bezerra

Assistente Administrativo do Centro de Operações de Fundos- COPF

DANIEL SAVINE DOS SANTOS

Diretor do Grupo de Gestão de Fundos- GGF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Alves Bezerra, Assistente Administrativo**, em 18/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Savine Dos Santos, Diretor Técnico III**, em 18/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0060124925** e o código CRC **7BB3037D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Apoio Administrativo**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Contratação_Rodrigo Carancho

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Reencartamos abaixo o TR 18 2025 atualizado tendo em vista a alteração na data de realização da atividade para a qual pretendemos esta contratação, conforme item 5.1 constante das Condições de Execução.

NAIARA C TEIXEIRA
ASSESSORA TÉCNICA DE COORDENADORA
CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 19/03/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060441398** e o código CRC **03C8BE31**.

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	350031-ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA	19/03/2025 18:27 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		012.00001894/2025-28

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Administrativo nº 012.00001894/2025-28

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviço de palestras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Contratação de palestrante	20656	Palestrante	01 (um)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,

1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) pretação do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se de contratação de palestrante para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial; entre outros.

A contratação proposta visa proporcionar o acesso do público da assistência social à experiência única da Escola Aberta do Cuidado (<https://www.eacbrasil.com/>), fundada por Rodrigo Carancho, após uma jornada de 20 anos em contato com a Cultura do Cuidado no Brasil, através do encontro com povos tradicionais e suas cosmovisões e também a partir de suas experiências com Saúde Pública em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. De acordo com a EAC, a Escola foi construída sobre bases interdisciplinares, mesclando conceitos dos mais diversos campos do conhecimento humano, mas sem perder de vista a sabedoria ancestral de um povo que resistiu porque soube cuidar. A EAC também alega que reconhece a importância da Cultura do Cuidado como estratégia dentro das organizações e na sua integração com os diversos setores da sociedade civil. A metodologia da EAC realiza uma análise abrangente dos cenários, escuta e capacita as pessoas envolvidas, estabelecendo diretrizes claras e eficazes para a implementação de estratégias de cuidado em toda a organização. Isso envolve desde os processos de gestão e tomadas de decisão até os diálogos com comunidades e stakeholders. Além disso, a abordagem se estende à implementação de estratégias criativas que utilizam o cuidado como um método de inovação, promoção da saúde mental e práticas ESG. Dessa forma, contribuem para a construção de um ambiente de trabalho e uma atuação organizacional mais ética, sustentável e socialmente responsável.

Com todo o considerado e com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para o trabalho social com famílias, inclusive para o cuidado, fundamenta-se a contratação proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 Não se aplica.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto deverá se dar na oportunidade de realização do primeiro encontro da Série Dialogando do ano de 2025, na data de 17 de abril de 2025.

5.2 O serviço será prestado em local na cidade de São Paulo a ser informado por e-mail pela equipe da SEDS.

5.3 Os serviços deverão ser prestados no horário da programação conforme convite de divulgação enviado.

5.4 A contratada/o deverá providenciar os conteúdos da apresentação, excetuando-se aqueles que sejam de responsabilidade da estrutura do local.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.13 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.19 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.21 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.22 A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.23 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.26 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.27 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.28 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.29 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31 exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32 cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33 até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.34 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35 Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.36 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.37 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT); 6.38 quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.38 extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.39 cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.40 cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.41 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.42 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.43 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

25.
 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
 2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44 Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.45 Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.46 O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.47 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
4. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
 1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
 1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
 2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.48 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.49 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.50 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.51 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.51 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.52 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações

trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.53 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.54 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.55 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.56 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.57 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.58 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida. Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 de setembro de 2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1 o prazo de validade;

7.19.2 a data da emissão;

7.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5 o valor a pagar; e

7.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe. Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

8.25 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.28 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.29 Não será exigida Qualificação Técnico-Operacional.

8.30 Será exigida a apresentação de currículo profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0350031;

II) Fonte de Recursos: 166130003;

III) Programa de Trabalho: 08.122.3519.6199.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339039-61;

V) Plano Interno: 0100.

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANE SOUSA MAGALHAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 18:27:48.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 16:08:44.

NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 15:36:14.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Rodrigo Carancho

Ao

Núcleo de Compras e Contratações,

Diante as providências realizadas pela CAFC, quanto reserva de recurso 0060124474 e atualização do Termo de Referência enviado pela CAS, encaminha-se para conhecimento e providências necessárias, visando à pretensa contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elenilda Modesta De Amorim, Diretor Técnico III**, em 20/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060473911** e o código CRC **095FDBCA**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Coordenadoria de Ação Social - CAS

Assunto: Rodrigo Carancho

À
Coordenadoria de Ação Social,

O processo chegou ao Departamento de Administração no dia 18 de março de 2025. Na ocasião, orientamos que faltavam alguns documentos essenciais para o andamento do processo. Solicitamos a inclusão do Mapa de Risco, Catálogo de Compras e o Despacho da autoridade competente.

Esclarecemos que, após a inclusão desses documentos, o processo deveria ser encaminhado ao Departamento de Administração (DA) e não à (CAFC). Isso se faz necessário para que possamos realizar a análise das certidões da empresa e verificar se estão corretas.

Após o processo ser encaminhado ao Departamento de Administração, iniciamos a análise das certidões e identificamos divergências importantes:

- A empresa não possui registro no SICAF.
- A empresa não possui concredor.

O Núcleo de Compras e Contratações entrará em contato com a empresa para regularizar o cadastro no **SICAF** e verificar se há Concredor. Assim que a situação for regularizada, poderemos dar continuidade ao andamento do processo. Após a regularização, aí sim encaminharemos o processo a CAFC para emissão de Nota de Reserva.

Observação:

- Para processos de palestrantes de menor valor, como por exemplo o de “inscrições para congressos”, a Consultoria Jurídica será consultada e, dependendo do parecer, não será necessária a deliberação do Comitê Gestor de Gastos Públicos.
- O formulário para o Comitê Gestor de Gastos Públicos foi preenchido incorretamente, informo que só poderá ser enviado após a emissão da Nota de Reserva (NR).

Após a regularização e inclusão de todos os documentos, encaminhe-os ao DA - Núcleo de Compras e Contratações para as providências subseqüente.

TAÍS SERTÓRIO MILANEZ
DIRETOR I - NUCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Taís Sertório Milanez, Diretor I**, em 21/03/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060704819** e o código CRC **882A7347**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 11.013.625/0001-04
Razão Social: 11.013.625 RODRIGO DA SILVA

Atividade Econômica Principal:

8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA ANTONIO DE MARIZ, 10 - APT 92 - ALTO DA LAPA - 05.060-010 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 21/03/2025 13:53

1 de 1



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Coordenadoria de Ação Social - CAS

Assunto: Rodrigo Carancho - Palestrante

À
Diretora do Departamento de Administração,

Trata-se de contratação de palestrante para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), prevista para o dia 17 de abril de 2025 na cidade de São Paulo

1. Os autos chegaram a este Núcleo por ordem do despacho (SEI nº 0059093740).

- 1.1. Despacho (SEI nº 0058972747)
- 1.2. Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0058973922)
- 1.3. Estudo Técnico Preliminar Palestra (SEI nº 0058973982)
- 1.4. Termo de Referência (SEI nº 0058974000)
- 1.5. Proposta de Orçamento e Carta de Exclusividade (SEI nº 0058974115)
- 1.6. Currículo (SEI nº 0058974225)
- 1.7. Nota Fiscal Nota 1 (SEI nº 0058974241)
- 1.8. Nota Fiscal N2 (SEI nº 0058974214)
- 1.9. Nota Fiscal N3 (SEI nº 0058974260)
- 1.10. Quadro Comparativo (SEI nº 0058974378)
- 1.11. Declaração Utilização de Minutas padronizadas (SEI nº 0058974549)

2. Por ordem da Chefia de Gabinete, encaminha ao Departamento de Administração para as providências.

- 2.1. Despacho (SEI nº 0059093740)

3. Em complemento à instrução processual, este Centro, solicitou a inclusão dos documentos:

- 3.1. Informação (SEI nº 0059102025)
- 3.2. Informação (SEI nº 0059135796)

4. A Coordenadoria de Ação Social incluiu os documentos:

- 4.1. Despacho (SEI nº 0059180268)
- 4.2. Justificativa Ausência Matriz de risco (SEI nº 0059181063)
- 4.3. Despacho (SEI nº 0059181248)

5. A Coordenadoria de Administração de Fundos e Convenio providenciou a emissão da NOTA DE RESERVA:

- 5.1. Despacho CAF/GGF (SEI nº 0059978395)
- 5.2. Despacho (SEI nº 0060116011)
- 5.3. Ficha de Integração SIAFEM (SEI nº 0060121460)
- 5.4. Nota de Reserva NOTA DE RESERVA - 2025NR00019 (SEI nº 0060124474)
- 5.5. Despacho (SEI nº 0060124925)

6. A Coordenadoria de Ação Social incluiu a atualização de uma novo Termo de Referencia por conta da mudança da data de evento:

- 6.1. Despacho (SEI nº 0060441398)
- 6.2. Termo de Referência (SEI nº 0060442250)

7. O Departamento de Administração, solicitou a inclusão de documentos Faltantes:

- 7.1. Informação (SEI nº 0060473911)
- 7.2. Informação (SEI nº 0060704819)

8. A Coordenadoria de Ação Social incluiu os documentos :

- 8.1. Certificado CRC - SICAF (SEI nº 0060763365)
- 8.2. Despacho (SEI nº 0060772153)

Isto posto, neste momento, propomos o envio à **Chefia de Gabinete** para conhecimento e deliberação que couber, com posterior envio a **Douta Consultoria Jurídica da Pasta**, para análise e emissão de Parecer.

São Paulo, 21 de março de 2025

TAÍS SERTÓRIO MILANEZ
NUCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

São Paulo, 21 de março de 2025

ELENILDA MODESTA DE AMORIM
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Taís Sertório Milanez, Diretor I**, em 21/03/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elenilda Modesta De Amorim, Diretor Técnico III**, em 24/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060772153** e o código CRC **6E1FC7C6**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: SEDS Nº 012.00001042/2025-31

INTERESSADO: SEDS-COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL - CAS, Núcleo de Apoio Administrativo

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEDS n.º 10/2025

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Inscrição de servidores da Pasta no evento SUAS 360 – Gestão, Impacto e Cidadania. Artigo 74, inciso III, ‘f’, da Lei federal nº 14.133/2021. Aperfeiçoamento de pessoal. Necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público. Processos administrativos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos. Orientação jurídica uniforme. Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Viabilidade, com recomendações.

Sr. Procurador do Estado Chefe¹,

1. Trata-se de proposta de contratação direta, com inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 74, inciso III, ‘f’, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda., de forma a permitir a inscrição de servidores da Pasta no evento SUAS 360 – Gestão, Impacto e Cidadania.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

¹ A, U



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 2.1. Documento de formalização de demanda (documento SEI nº 0057916196);
- 2.2. Justificativa de ausência de matriz de riscos (documento SEI nº 0057980750);
- 2.3. Estudo técnico preliminar (documento SEI nº 0057981282);
- 2.4. Proposta da empresa (documento SEI nº 0057985126);
- 2.5. Declaração de exclusividade (documento SEI nº 0057985885);
- 2.6. Declaração de utilização da minuta padronizada de termo de referência, não assinada (documento SEI nº 0057986933);
- 2.7. Manifestação sobre os preços (documento SEI nº 0058184712);
- 2.8. Nota de reserva 2025NR00011, no valor de R\$ 7.791,00 (documento SEI nº 0059067676);
- 2.9. Termo de referência (documento SEI nº 0059447720);
- 2.10. Consulta ao catálogo do site compras.gov.br (documento SEI nº 0059448298);
- 2.11. Certidões da empresa que se pretende contratar (documento SEI nº 0059633936);
- 2.12. Pareceres referenciais CE nº 09/2024 e nº 07/2024 (documentos SEI nº 0059638478 e 0059639008);
- 2.13. Despacho do Departamento de Administração (documento SEI nº 0059642577).

3. Por força do despacho nº 0059692499 do Sr. Chefe de Gabinete, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

4. Conforme relatado, cuida-se de contratação da empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda., responsável pelo evento SUAS 360 – Gestão, Impacto e Cidadania.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. Preliminarmente, observa-se que, em reunião com a d. Chefia de Gabinete, foi solicitada a elaboração de parecer referencial sobre a matéria, em razão da existência de outros processos assemelhados envolvendo a contratação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de servidores em cursos e eventos com tal finalidade.

6. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

7. Com isso, existindo processos administrativos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, há a possibilidade de se estabelecer orientação jurídica uniforme, a ser observada pela área técnica, responsável pela conferência de dados e documentos constantes dos autos.

8. Portanto, as orientações jurídicas do presente parecer podem ser aplicadas aos demais aditamentos, em situação idêntica ao paradigma.

9. A proposta foi fundamentada nos seguintes termos no Estudo Técnico Preliminar (documento SEI nº 0057981282):

“2.1. A contratação em questão se faz necessária para inscrição de 7 (sete) servidores dessa Coordenadoria de ação Social numa capacitação denominada SUAS 360 a ser realizada em Belo Horizonte - MG.

2.2. O SUAS 360 é um evento essencial para o aperfeiçoamento de gestores, trabalhadores e entusiastas da política de assistência social no Brasil. Com mais de 400 participantes de todas as regiões do país, o encontro promove um espaço de construção e debate focado na educação permanente, fortalecimento das políticas públicas e desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Social do SUAS.

2.3. Durante os dois dias de evento, painéis, palestras e oficinas temáticas proporcionam uma valiosa troca de conhecimentos e experiências entre os participantes. Questões fundamentais como as seguranças garantidas pelo SUAS, a Renda Básica de Cidadania, desafios da oferta da PSE em municípios sem CREAS, organização dos serviços de acolhimento, planejamento e gestão dos recursos da assistência social, além da vigilância socioassistencial aplicada ao planejamento e avaliação dos serviços, são abordadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.4. *Promovido pelo GESUAS, o SUAS 360 se consolida como um espaço crucial para a qualificação e aprimoramento dos profissionais da assistência social, garantindo que o SUAS continue sendo um instrumento essencial para assegurar direitos e promover mudanças efetivas na sociedade*". (documento SEI nº 0042251147)

10. Com relação à necessidade de licitação para contratações pela Administração Pública, a Constituição Federal é expressa ao declarar, em seu artigo 37, inciso XXI, que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)"*.

11. Por sua vez, a Lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 11, dispõe que:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

12. Portanto, a regra é a exigência de processo licitatório para permitir a escolha do interessado apto a contratar de forma mais vantajosa para a Administração.

13. No entanto, no caso em exame, busca-se contratar diretamente a empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda., com fundamento no artigo 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/2021, que prescrevem:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

14. A esse respeito, leciona Marçal Justen Filho:

“A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo”.

15. Desse modo, ao justificar a contratação, a Administração deve demonstrar a notória especialização da empresa no aperfeiçoamento de pessoal, bem como a relação de pertinência entre o curso ou evento em questão e a atividade desempenhada pelos servidores.

16. No Estado de São Paulo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

17. O artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024 prescreve que, nos casos de contratação direta sem disputa eletrônica, os documentos e informações de que tratam o *caput* dos artigos 6º e 7º do mencionado decreto deverão ser inseridos no Sistema de Compras do Governo Federal, sendo o resultado publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18. Tratando-se de contratação direta, recomenda-se que a instrução dos autos observe o disposto no artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que tem a seguinte redação:

“Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 980.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

19. Verifica-se que os autos foram instruídos com Documento de Formalização de Demanda (documento SEI nº 0057916196). Recorda-se que o Documento de Formalização de Demanda deve observar os requisitos do artigo 7º do Decreto estadual nº 67.689/2023, contemplando:

“I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.

20. Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar (documento SEI nº 0057981282). Cabe observar que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que evidencie o interesse público envolvido, fundamentando a necessidade da contratação, conforme artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é disciplinada pelo Decreto estadual nº 68.017/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

21. O artigo 2º, I, do Decreto nº 68.017/2023 define o Estudo Técnico Preliminar como o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

22. De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 68.017/2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá:

“I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste decreto”.

23. O Estudo Técnico Preliminar deve conter os elementos previstos no artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

24. Ressalte-se que, a teor do disposto no §1º do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, o Estudo Técnico Preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII acima e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, deve apresentar as devidas justificativas.

25. No que toca ao termo de referência (documento SEI nº 0059447720), anota-se que a especificação dos serviços a serem contratados é de responsabilidade da área interessada, de forma que o seu exame não está inserido no âmbito das atribuições deste órgão consultivo. Recomenda-se, porém, que ao se realizar tal especificação, seja observado o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

26. Além disso, deve ser observado o Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

27. Destaque-se que o artigo 6º, § 3º, do Decreto nº 68.185/2023 estabelece que deverão ser utilizados os modelos de termo de referência instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado. Assim, recomenda-se que seja juntada aos autos declaração de utilização da minuta padronizada de termo de referência devidamente assinada.

28. Recomenda-se, ainda, que o termo de referência seja aprovado pela autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

29. No que concerne ao valor da contratação, recomenda-se que seja observado o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/2023³, em especial seu artigo 10, que dispõe:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

30. Observa-se que as notas fiscais apontadas no documento SEI nº 0058184712 não indicam a quantidade de inscrições nos eventos de aperfeiçoamento de pessoal, não sendo possível aferir se os preços da presente contratação estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

31. Recomenda-se, assim, que sejam observados os parâmetros do Decreto nº 67.888/2023 para aferição do preço estimado da contratação.

32. Ademais, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade.

³ “Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

33. Tendo em vista o objeto da contratação, recomenda-se que seja providenciada a manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público, a teor do disposto no artigo 2º, inciso IX, 'a', do Decreto 64.065/2019.

34. Quanto à formalização da contratação, deve-se observar o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

35. O contrato deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de dez dias úteis da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, conforme prescreve o artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

36. Foram reservados recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme nota de reserva 2025NR00011, no valor de R\$ 7.791,00 (documento SEI nº 0059067676). Recomenda-se que, oportunamente, seja providenciado o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

37. A regularidade da empresa a ser contratada deve ser comprovada nos autos. Recomenda-se que o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o e-Sanções e o CADIN Estadual sejam consultados no momento da celebração do ajuste, para a obtenção de declarações atualizadas, verificando-se, ainda, a validade das demais certidões.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

38. Observa-se que as publicações relativas às contratações devem seguir a Lei estadual nº 7.857/1992 e o Decreto nº 61.476/2015.

39. Saliente-se que o exame do mérito da proposta não se insere nas atribuições desta Consultoria Jurídica, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada, por residir na esfera da atuação discricionária do administrador, dentro da legalidade.

40. Destaco que, quando da utilização do parecer referencial, em observância ao disposto no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, os processos e expedientes administrativos congêneres deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 40.1. Cópia integral do presente parecer referencial;
- 40.2. Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

41. Observo que, nos casos em que surgirem dúvidas jurídicas, não abrangidas pelas orientações gerais ora traçadas, os autos deverão ser remetidos a este órgão jurídico, para análise e manifestação.

42. Ademais, na hipótese de alteração da legislação que fundamentou o presente parecer referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual substituição das orientações dele constantes.

43. De modo a garantir a atualidade das orientações ora fixadas e atender ao artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015, este parecer referencial tem o prazo de validade de um ano.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

44. Ante o exposto, não há oposição à contratação pretendida, desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer.

É o parecer.

São Paulo, 25 de março de 2025.

Christiane Mina Falsarella

Procuradora do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: SEDS Nº 012.00001042/2025-31
INTERESSADO: SEDS-COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL - CAS, Núcleo
de Apoio Administrativo
ASSUNTO: Compra inscrição SUAS 360

Vistos,

De acordo com o r. Parecer Referencial CJ/SEDS nº 10/2025.
Retornem os autos à origem para adoção das providências
recomendadas por intermédio da D. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 25 de março de 2025.

LUIZ ROBERTO LUCARELLI
Procurador do Estado Chefe



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: SEDS - COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL - CAS, Núcleo de Apoio Administrativo

Assunto: Contratação de palestrante - Série Dialogando

À
Coordenadoria de Ação Social,

Trata-se de contratação de palestrante para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), prevista para o dia 17 de abril de 2025 na cidade de São Paulo.

A Duta Consultoria Jurídica desta Pasta, emitiu o **Parecer CJ/SEDS n.º 10/2025** protocolo SEI nº 0061161131, opinando que após adoção das disposições apontadas neste parecer, e desde que sejam atendidos os demais requisitos e descrições contidos na Artigo 74, inciso III. "f", da Lei Federal nº14.133/2021.

Neste sentido, considerando os aspectos jurídicos relacionados à pretensa contratação, encaminho o presente processo para o atendimento do Parecer acima referido. Abaixo, seguem os itens:

Item 15. Desse modo, ao justificar a contratação, a Administração deve demonstrar a notória especialização da empresa no aperfeiçoamento de pessoal, bem como a relação de pertinência entre o curso ou evento em questão e a atividade desempenhada pelos servidores

Item 24. Ressalte-se que, a teor do disposto no §1º do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, o Estudo Técnico Preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII acima e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, deve apresentar as devidas justificativas.

Item 25. No que toca ao termo de referência (documento SEI nº 0059447720), anota-se que a especificação dos serviços a serem contratados é de responsabilidade da área interessada, de forma que o seu exame não está inserido no âmbito das atribuições deste órgão consultivo. Recomenda-se, porém, que ao se realizar tal especificação, seja observado o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (..) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária”.

Item 26. Além disso, deve ser observado o Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Item 28. Recomenda-se, ainda, que o termo de referência seja aprovado pela autoridade competente.

Item 29. No que concerne ao valor da contratação, recomenda-se que seja observado o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/20233 , em especial seu artigo 10, que dispõe:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. § 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição. § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta

economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 30. Observa-se que as notas fiscais apontadas no documento SEI n.º 0058974241, 0058974214 e 0058974260 não indicam a quantidade de inscrições nos eventos de aperfeiçoamento de pessoal, não sendo possível aferir se os preços da presente contratação estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Item 31. Recomenda-se, assim, que sejam observados os parâmetros do Decreto nº 67.888/2023 para aferição do preço estimado da contratação.

Item 32. Ademais, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade.

Item 40. Destaco que, quando da utilização do parecer referencial, em observância ao disposto no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, os processos e expedientes administrativos congêneres deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Item 40.1. Cópia integral do presente parecer referencial;

Item 40.2. Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Encaminho o presente processo para o atendimento do Parecer CJ/SEDS n.º 10/2025, após o cumprimento das orientações, o processo seja retornado ao Departamento de Administração, a fim de que possamos dar prosseguimento aos trâmites necessários para a consecução do objeto.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

TAÍS SERTÓRIO MILANEZ
DIRETOR I – NUCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

UILLIAM FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR I – NUCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

São Paulo, 03 de abril de 2025.

YAGO MONTEIRO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO I
CENTRO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Taís Sertório Milanez, Diretor I**, em 03/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilliam Ferreira Dos Santos, Diretor I**, em 03/04/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Monteiro Ferreira, Diretor Técnico I**, em 03/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062418413** e o código CRC **623E4C29**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Apoio Administrativo**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Contratação - Rodrigo Carancho

Prezados,

Considerando o [Despacho DA](#), temos a manifestar o que segue conforme itens elencados pelo Departamento:

ITEM 15:

Conforme item 2 do [ETP](#) elaborado pela CAS, já consta no item 2 a justificativa que motiva esta contratação:

2. Descrição da necessidade

Cumprindo com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, trata o presente de contratação de uma palestra para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), realizada desde 2012 e cumprindo com o papel previsto aos Estados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993), aos quais compete realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento, bem como o cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente (2013) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial; entre outros. A contratação proposta visa proporcionar o acesso do público da assistência social à **experiência única da Escola Aberta do Cuidado (<https://www.eacbrasil.com/>)**, fundada por Rodrigo Carancho, após uma jornada de 20 anos em contato com a **Cultura do Cuidado no Brasil**, através do encontro com povos tradicionais e suas cosmovisões e também a partir de suas experiências com Saúde Pública em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. De acordo com a EAC, a Escola foi construída sobre bases interdisciplinares, mesclando conceitos dos mais diversos campos do conhecimento humano, mas sem perder de vista a sabedoria ancestral de um povo que resistiu porque soube cuidar. A EAC também alega que reconhece a importância da Cultura do Cuidado como estratégia dentro das organizações e na sua integração com os diversos setores da sociedade civil. A metodologia da EAC realiza uma análise abrangente dos cenários, escuta e capacita as pessoas envolvidas, estabelecendo diretrizes claras e eficazes para a implementação de estratégias de cuidado em toda a organização. Isso envolve desde os processos de gestão e tomadas de decisão até os diálogos com comunidades e stakeholders. Além disso, a abordagem se estende à implementação de estratégias criativas que utilizam o cuidado como um método de inovação, promoção da saúde mental e práticas ESG. Dessa forma, contribuem para a construção de um ambiente de trabalho e uma atuação organizacional mais ética, sustentável e socialmente responsável. Com todo o considerado e com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social para o trabalho social com famílias, inclusive para o cuidado, fundamenta-se a contratação proposta.

Além do currículo do palestrante [Currículo Rodrigo Carancho](#)

Assim, reiteramos a proposta de contratação desta CAS pelos motivos acima elencados.

ITEM 24:

Para responder ao previsto no §1º do artigo 5º do Decreto 68.017/2023, é o que segue:

"I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;"

Esta Coordenadoria informa que pela natureza da proposta elaborada, não é possível atender com mão-de-obra da casa.

"V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala"

Consta do Item 7 do ETP:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cumprindo com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, deverá o contratado realizar 1 (uma) palestra no período de 27/03/2025, no horário da programação da Série Dialogando, com até quatro horas de duração.

"VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

Consta do Item 8 do ETP

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.500,00

Cumprindo com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, fica estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme orçamento informado pelo contratante e anexa ao proces

"VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;" e "XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deste serviço não se dará de forma parcelada, tendo em vista que se trata de serviço a ser executado em uma única vez.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cumprindo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, justifica-se que em razão de eventualidade desta contratação, não trata o presente de contratação anual. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, como estipulado no artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a necessidade desta contratação pelas razões elencadas no item 2. Descrição da necessidade, o planejamento desta Coordenadoria, a necessidade de utilização de recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, esta contratação logra atender ao planejamento da equipe técnica, ofertar a oportunidade para os profissionais da rede socioassistencial dos municípios do estado de ter contato e ampliação das referências no tema do cuidado, gênero, qualificar o trabalho social com famílias, a um baixo custo.

ITEM 25

Entendemos estar contemplado. Caso não, aguardamos a especificação do item não contemplado.

ITEM 26

Entendemos estar contemplado, considerando utilização de modelos disponibilizados pelo Governo do Estado por meio da plataforma Toolkits <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/> e cujo devido atendimento deve passar pelo crivo e avaliação do Departamento de Administração da SEDS. Não temos

conhecimento de apontamento quanto ao TR, ficando assim, ainda, no aguardo de manifestação caso seja considerado inadequado. Reiteramos que são submetidos à avaliação do DA para adequações e correções.

ITEM 28

Entendemos estar contemplado.

ITEM 29

Entendemos estar contemplado.

ITEM 30

Refere-se a outro processo.

ITEM 31

ITEM 32

ITEM 40

ITEM 40.1

ITEM 40.2

Sendo o que tínhamos a considerar, retornamos este processo ao DA.

Cordialmente,

NAIARA C TEIXEIRA
ASSESSORA TÉCNICA DE COORDENADORIA
CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 04/04/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062581573** e o código CRC **A262C2A1**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: SEDS - COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: Série Dialogando - Helena Silvestre

À
Coordenadoria de Ação Social,

Trata-se de contratação de palestrante para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), prevista para o dia 17 de abril de 2025 na cidade de São Paulo.

Em atenção ao **Parecer CJ/SEDS n.º 10/2025, constante no** protocolo SEI nº 0062417683, cumpre destacar que a manifestação apresentada pela área solicitante não atendeu de forma satisfatória aos apontamentos efetuados no referido parecer. Observa-se que não houve análise de cada item levantado, tampouco foram apresentadas justificativas específicas e suficientes para os pontos indicados.

Diante disso, solicitamos à Coordenadoria de Ação Social que elabore novo parecer, com a devida atenção aos apontamentos efetuados pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, abordando cada item de maneira individualizada, com justificativas claras e objetivas, especialmente nos casos em que não for possível o atendimento integral às exigências apontadas.

Ressaltamos que, após o atendimento completo aos apontamentos, a autoridade responsável pela área deverá assinar o documento juntamente com o responsável pela elaboração do atendimento, aferindo e atestando a futura contratação.

Restituímos, portanto, o presente processo à Coordenadoria de Ação Social para as devidas correções e complementações necessárias.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

TAÍS SERTÓRIO MILANEZ
DIRETOR I - NU.C.CO.

YAGO MONTEIRO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO I - NU.C.CO.



Documento assinado eletronicamente por **Taís Sertório Milanez, Diretor I**, em 07/04/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Monteiro Ferreira, Diretor Técnico I**, em 07/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062772219** e o código CRC **233D1BB3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social**

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Contratação palestrante - Rodrigo Carancho

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fazendo referência aos despachos destes DA em [0062772219](#) e [0062418413](#), para atendimento do Parecer Referencial CJ/SEDS 10/2025, encaminhamos a seguir as manifestações requisitadas para cada item apontado, tendo ainda a informar que conforme Processo SEI 012.00002258/2025-13 foi submetido ao Comitê Gestor do Gasto Público.

***Item 15.** Desse modo, ao justificar a contratação, a Administração deve demonstrar a notória especialização da empresa no aperfeiçoamento de pessoal, bem como a relação de pertinência entre o curso ou evento em questão e a atividade desempenhada pelos servidores.*

Esta CAS atesta a notória especialização do palestrante contratado, com base no currículo [0058974225](#), incluindo o fato de que é fundador da Escola Aberta de Cuidados, experiência única, estando em grande confluência com a proposta da atividade em questão, primeiro encontro da Série Dialogando, que tratará de questões de gênero e cuidados. Também reforçamos o ETP em [0058973982](#)

***Item 24.** Ressalte-se que, a teor do disposto no §1º do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023, o Estudo Técnico Preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII acima e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, deve apresentar as devidas justificativas.*

Atestamos constarem os incisos previstos no referido decreto, conforme itens 2, 7, 8, 9, 11 e 12 do ETP [0058973982](#), referentes à descrição da necessidade da contratação, estimativa das quantidades a serem contratadas, estimativa do valor, justificativa para parcelamento ou não, manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação. Informamos, ainda, que pela natureza da proposta elaborada, não é possível atender com mão-de-obra da casa.

***Item 25.** No que toca ao termo de referência (documento SEI nº 0059447720), anota-se que a especificação dos serviços a serem contratados é de responsabilidade da área interessada, de forma que o seu exame não está inserido no âmbito das atribuições deste órgão consultivo. Recomenda-se, porém, que ao se realizar tal especificação, seja observado o artigo 6º, inciso*

XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (..) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária”.

Esta CAS informa que a especificação do serviço a ser contratado é de responsabilidade desta área interessada e que foram preenchidos os requisitos do inciso XXIII do art. 6º da L14133/21, conforme TR [0058974000](#).

Item 26. Além disso, deve ser observado o Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Atestamos que o Termo de Referência elaborado para esta contratação corresponde ao art. 6º do Decreto 68.185/2023, bem como o anteriormente mencionado art. 6º da L14.133/2021, conforme pode-se verificar em TR [0058974000](#). Além disso, foi utilizado modelo disponibilizado pelo Governo do Estado por meio da plataforma Toolkits <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados>

Item 28. Recomenda-se, ainda, que o termo de referência seja aprovado pela autoridade competente.

Atestamos o cumprimento deste item, conforme constam das assinaturas da área requisitante e da área financeira desta SEDS constantes da página 15 de 15 do TR [0058974000](#).

Item 29. No que concerne ao valor da contratação, recomenda-se que seja observado o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/20233, em especial seu artigo 10, que dispõe:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. § 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da

contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição. § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Considerando-se a legislação apontada, tanto o Decreto estadual como a Lei federal, informamos que, por trata-se de proposta de contratação de palestrante por sua experiência e currículo, foram tomados orçamentos de serviços prestados pelo próprio palestrante a outras instituições/empresas, no período de um ano, até esta data, por isso não havendo ou sendo possível competição em decorrência da exclusividade da sua experiência. Conferível em [0058974378](#) (comparativo), [0058974241](#), [0058974214](#) e [0058974260](#).

Item 30. *Observa-se que as notas fiscais apontadas no documento SEI nº 0058974241, 0058974214 e 0058974260 não indicam a quantidade de inscrições nos eventos de aperfeiçoamento de pessoal, não sendo possível aferir se os preços da presente contratação estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.*

As notas fiscais deste processo se referem a [0058974241](#), [0058974214](#) e [0058974260](#), com descrição de palestra.

Item 31. *Recomenda-se, assim, que sejam observados os parâmetros do Decreto nº 67.888/2023 para aferição do preço estimado da contratação.*

Para este processo foram observados o indicado no art. 10 do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023 e do art. 23 da L14.1333/2021.

Item 32. *Ademais, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade.*

Considerando que as notas fiscais apresentadas se referem à realização de palestras em 1 (uma) quantidade, e que em situações semelhantes esta SEDS contratou palestra em valor semelhante, como se pode verificar em 012.00005846/2024-28. Não foi possível levantar notas fiscais de serviços prestados exclusivamente a órgão da administração pública, mas cujo notório conhecimento e experiência é de destaque público.

Item 40. *Destaco que, quando da utilização do parecer referencial, em observância ao disposto no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, os processos e expedientes administrativos congêneres deverão ser instruídos com os seguintes documentos:*

Item 40.1. *Cópia integral do presente parecer referencial;*

Item 40.2. *Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.*

Conforme 40.1, o Parecer Referencial CJ/SEDS 10/2025 consta em [0062417683](#).

Atendendo ao item 40.2, temos a declarar que neste ato de contratação os seus artefatos foram elaborados em conformidade com os termos da legislação vigente mencionada e do Parecer Referencial CJ/SEDS 10/2025, tendo sido ainda consideradas as suas orientações.

NAIARA C TEIXEIRA

Assessora Técnica de Coordenadoria

CAS

Atesto conforme acima incluindo seu item 40.2

TATIANE MAGALHÃES

Coordenadora

CAS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Carneiro Teixeira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 08/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Sousa Magalhães, Coordenador**, em 08/04/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062970132** e o código CRC **49014005**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.013.625/0001-04
Razão Social: RODRIGO DA SILVA IOGA
Endereço: RUA TAURUS 318 / MOINHOS DE VENTO / CANOAS / RS / 92031-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803165951658978

Informação obtida em 04/04/2025 16:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

11013625000104

Limpar

Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 11.013.625 RODRIGO DA SILVA
CNPJ: 11.013.625/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:26 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **7EE8.A458.FBDD.F4B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.013.625

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66643801

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/04/2025 16:19:39

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:58:22

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11013625000104

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 4 de abril de 2025 às 15:58

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.013.625/0001-04

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





04/04/2025

0085451689

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 227336**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RODRIGO DA SILVA, CNPJ: 11.013.625/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085451689





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/04/2025 às 15:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.013.625/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F0.2982.103E.2514 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/04/2025 15:57:05

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11013625000104

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 11.013.625/0001-04
Razão Social: 11.013.625 RODRIGO DA SILVA

Atividade Econômica Principal:

8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA ANTONIO DE MARIZ, 10 - APT 92 - ALTO DA LAPA - 05.060-010 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 04/04/2025 15:41

1 de 1

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 04/04/2025, às 15h47, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 11.013.625/0001-04 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 04/04/2025, às 15h47.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **dcfa2536-ca8e-431e-9b85-fc68c17c9143**
ou acesse utilizando o QR Code





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 11.013.625/0001-04

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 04/04/2025 às 15:59:10

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 0B3A25BD.40BF35CB.D1176864.3B63034A

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.013.625/0001-04

C.C.M. 7.545.354-1

Contribuinte : RODRIGO DA SILVA
Pessoa Jurídica : MEI/Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R ANTONIO DE MARIZ 10 APT 92
Bairro : ALTO DA LAPA
CEP : 05060-010
Telefone : (11) 98313-2310
Início de Funcionamento : 16/12/2022
Data de Inscrição : 03/02/2023
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 024.001.0215-5
Última Atualização Cadastral : 09/02/2023

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios(s)
5657	16/12/2022	ISS	2 %	
39994	01/01/2023	TFE	-	

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda.

CCM ENCONTRA-SE ATIVO INDEPENDENTE DAS RESSALVAS ABAIXO...

O exercício da atividade é regulamentado pela Lei nº 15.031/2009, e deverá respeitar os parâmetros de incomodidade definidos pela Lei 13.885/2004 para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

- Para o exercício da atividade em áreas e logradouros públicos é obrigatória a obtenção do Termo de Permissão de Uso - TPU.
- O funcionamento de atividades desempenhadas por Microempreendedor Individual não é admitido em edificações localizadas em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e em Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental - ZERp, conforme § 3º do art. 1º da Lei Municipal 15.031/2009.

CNAE**Ressalva**

Expedida em 04/04/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Imprimir FDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 11.013.625 RODRIGO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.013.625/0001-04

Certidão nº: 19401701/2025

Expedição: 04/04/2025, às 16:02:33

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **11.013.625 RODRIGO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.013.625/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.013.625/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2009
NOME EMPRESARIAL 11.013.625 RODRIGO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE MARIZ	NÚMERO 10	COMPLEMENTO APT 92
CEP 05.060-010	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA LAPA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOCARANCHO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8313-2310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:43:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSULTAR

IPJ/CPF:

11013625000104

Buscar

Listar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	11013625000104	
Nome:	ESCOLA ABERTA DO CUIDADO	
CEP:	05060-010	
Endereço:	RUA ANTÔNIO DE MARIZ	
Município:	SAO PAULO	UF: SP
Status:	ATIVO	Código Município: 0100
Informação do Cadin:		
Motivo:	REACREDOR CONFORME EMAIL 24/03/20205. EBR	

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
260	00001	403062826		

1 15

Total: 1 domicílio(s)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: Contratação de Palestrante - Rodrigo Carancho

Senhora Diretora do Departamento de Administração,

Tratam os autos sobre pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal - Palestrante, para a Série Dialogando, prevista para o dia 17 de abril de 2025 na cidade de São Paulo, nos moldes Termo de Referência protocolo SEI n.º 0060442250.

A Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, emitiu o **Parecer Referencial CJ/SEDS n.º 10/2025** protocolo SEI n.º 0062417683, opinando que após adoção das disposições apontadas neste parecer, e desde que sejam atendidos os demais requisitos e descrições contidos na Lei Federal nº14.133/2021 poderá ser instaurado o certame pela autoridade administrativa competente.

Neste sentido, considerando os aspectos jurídicos da pretensa contratação, em atendimento ao Parecer **acima citado**, este Centro de Núcleo de Compras e Contratações, informa o seguinte:

- ü Em relação ao **Item 17**. Os documentos e informações descritos nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 68.304/2024 foram devidamente inseridos no Sistema de Compras do Governo Federal, e o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prescrito.
- ü Em relação ao **Item 35**. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas dentro do prazo de dez dias úteis após sua assinatura, conforme exigido pelo artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficácia do contrato.
- ü Em relação **Item 36**. Os recursos foram devidamente reservados conforme a nota de reserva 2025NR0019 no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) SEI nº 0060124474. O empenho dos recursos será providenciado conforme a recomendação, assegurando a regularidade da despesa."

- ü Em relação ao **item 37**. A regularidade da empresa contratada foi comprovada, com a devida consulta aos cadastros necessários, como o CNIA, CEIS, CNEP e CADIN Estadual, sendo obtidas as declarações atualizadas e verificadas as certidões exigidas contida no documento SEI nº0063116953 .
- ü Em relação ao **Item 38**. As publicações relacionadas à contratação seguiram a Lei Estadual nº 7.857/1992 e o Decreto nº 61.476/2015, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- ü Em relação ao **40**. Todos os documentos necessários foram instruídos conforme o disposto no artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015.
- ü Em relação aos subitens **40.1** foi incluindo a cópia integral do parecer referencial SEI nº 0062417683 e **40.2**. Foi incluída a declaração da autoridade competente, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros do parecer SEI nº 0062970132.

Todos os itens foram cumpridos conforme as exigências legais e regulamentares.

ISTO POSTO, restando atendidas as recomendações expostas no **Parecer CJ/SEDS n.º 10/2025 contido nos documentos nº CAS 0062970132 e DA 0063109671** prosseguimento aos trâmites necessários para a consecução do objeto.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

TAÍS SERTÓRIO MILANEZ
Diretor I – NU.C.CO.

YAGO MONTEIRO FERREIRA
Diretor Técnico I – NU.C.CO.

De acordo.

Prossiga-se com os trâmites necessários.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ELENERLDA MODESTA DE AMORIM
Diretora do Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Taís Sertório Milanez, Diretor I**, em 09/04/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Monteiro Ferreira, Diretor Técnico I**, em 09/04/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0063117012** e o código CRC **CF38511B**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Gestão de Contratos - Núcleo
de Compras e Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00007052/2024-07

Interessado: COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: Contratação de Palestrante - Rodrigo Carancho

Senhor Coordenador,

Diante dos elementos de instrução dos autos, encaminhamos o presente à Vossa Senhoria para, se assim entender, serem adotadas as seguintes providências:

a) **APROVAR** o Termo de Referência SEI nº 0060442250;

b) **APROVAR** a Proposta Comercial SEI nº 0058974115;

c) **AUTORIZAR**, a contratação de inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, da empresa **Rodrigo da Silva**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 11.013.625/0001-04, para consecução do objeto versado nos autos;

d) **AUTORIZAR** a despesa no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente ao pedido de contratação de empresa para prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal - palestrante, para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), bem como a emissão da Nota de Empenho em nome da empresa **Rodrigo da Silva**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.013.625/0001-04**.

Retornar a este Departamento de Administração para prosseguimento.

D.A., 9 de abril de 2025.

ELENILDA MODESTA DE AMORIM
Diretora do Departamento de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063121654** e o código CRC **2C16E827**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: CAS

Assunto: Rodrigo Carancho

Diante dos elementos que instruem os autos, **AUTORIZO** a contratação de inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, da empresa **Rodrigo da Silva**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 11.013.625/0001-04, para consecução do objeto versado nos autos;

AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente ao pedido de contratação de empresa para prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal - palestrante, para realização da Série Dialogando da Coordenadoria de Ação Social (CAS), bem como a emissão da Nota de Empenho em nome da empresa **Rodrigo da Silva**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.013.625/0001-04**.

Encaminhe-se ao GGF para as devidas providências. Após, restitua-se ao Departamento de Administração para prosseguimento.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER
COORDENADOR - CAF



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Gomes Felleger**, **Coordenador**, em 10/04/2025, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063284937** e o código CRC **1E367833**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Grupo de Gestão de Fundos**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Centro de Operações de Fundos

Assunto: Rodrigo Carancho

Prezadas(os),

Tendo em vista a solicitação supracitada, encaminho para providências quanto a emissão da Nota de Empenho - NE.

Logo após, restitua-se ao Departamento de Administração - D.A.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Daniel Savine dos Santos
Diretor do Grupo de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Savine Dos Santos, Diretor Técnico III**, em 14/04/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063609791** e o código CRC **65C2BE07**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Centro de Operações de Fundos

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Coordenadoria de Ação Social

Assunto: Rodrigo Carancho (palestra)



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00094

UG	350031 - FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	14ABR2025										
CNPJ/CPF/UG	11013625000104 - ESCOLA ABERTA DO CUIDADO										
Credor	ESCOLA ABERTA DO CUIDADO										
Endereço											
Cidade			UF		CEP						
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	35007	08122351961990000	166130003	33903961	350016	000.000.0100	350724				
No Processo	20250300111		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	ARTIGO 25							
Licitação	06 - INEXIGIVEL		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2025CT00006	Nº OC						
Valor do Empenho R\$	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)										
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>3.500,00</td></tr></table>								Mês	Valor	04	3.500,00
Mês	Valor										
04	3.500,00										
Sequência	001	Item	00002808-8	Unid. Forn.	00001						
Quantidade	1	Valor Unitário	3.500,00	Preço Total	3.500,00						
Descrição											
SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO, SEMINARIO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL											



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	3.500,00
Local de Entrega	RUA BOA VISTA
Data de Entrega	14ABR2025

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

075114528-92

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	18718762816
--------------------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Gomes Fellegger, Coordenador**, em 14/04/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063666255** e o código CRC **8D337A02**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Centro de Operações de Fundos**

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00001894/2025-28

Interessado: Coordenadoria de Ação Social- CAS

Assunto: Serviço Operacional de curso e treinamento, seminário para Desenvolvimento Profissional (palestrante)

Ao Departamento de Administração/ DA,

Tendo em vista a emissão da Nota de Empenho- NE, conforme Protocolo SEI (0063666255) favor da empresa RODRIGO DA SILVA (Escola Aberta do Cuidado) CNPJ 11.013.625/0001-04 no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), devolvemos os autos a esse Departamento para conhecimento e providências necessárias.

G.G.F., aos 14 de abril de 2025.

ELIANE LESSA TEIXEIRA

Diretora do Centro de Operações de Fundos- COPF



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Lessa Teixeira, Diretora Técnica II**, em 14/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0063761829** e o código CRC **35A3C178**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 113/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria de Ação Social	31/05/2025 00:00	350031	TATIANE SOUSA MAGALHAES
Descrição sucinta do objeto			
Seminário estadual Intersectorial de trabalho social com Famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF			

2. Justificativa de Necessidade

O seminário estadual intersectorial de TSF em descumprimento de condicionalidades do PBF justifica se pela necessária articulação das áreas visando a diminuição do número de famílias em descumprimento de condicionalidades e, por consequência, o aumento expressivo das desproteções sociais. O seminário tem a propôs de construir diretrizes estadual para ofertar caminhos possíveis de articulação e ações intersectoriais entre saúde, educação e assistência social visando a garantia da proteção social e o trabalho social com Famílias inseridas no cadunico e programa bolsa família.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	IMPRESSOS DIVERSOS			1,00	70.000,00	70.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	SEMINÁRIO / PALESTRA	2,00	50.000,00	100.000,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO / LOCAÇÃO - EQUIPAMENTODE LUZ / IMAGEM / SOM	1,00	130.000,00	130.000,00
3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	2,00	100.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS
Diretor Técnico III

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Liberado pelo Chefe de Gabinete.	TATIANE SOUSA MAGALHAES	28/11/2024 16:39

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Envio de Nota de Empenho

De Compras.Seds <compras.seds@sp.gov.br>

Data Ter, 15/04/2025 08:57

Para eac.cuidado@gmail.com <eac.cuidado@gmail.com>

Cc Tais Sertorio Milanez <tais.milanez@sp.gov.br>; Marcelia Rosa Correia <marcelia.correia@sp.gov.br>; Uilliam Ferreira dos Santos <uilliam.santos@sp.gov.br>

 1 anexo (152 KB)

Nota de Empenho.pdf;

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia digitalizada da **Nota de Empenho nº 2025NE00094** no valor total de **R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)**, referente a contratação de Palestrante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na seguinte conformidade:

- Secretaria de Desenvolvimento Social
- Rua Boa Vista nº 170 andar - São Paulo - CEP 01014-930
- CNPJ 69.122.893/0001-44
- Inscrição Estadual - Isenta.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer informações através do **telefone (11) 2763-8190/8352 ou 8232**.

Atenciosamente,

M R C



Núcleo de Compras e Contratações

Secretaria de Desenvolvimento Social

compras.seds@sp.gov.br | 11 2763-8190 ou 8352
Rua Boas Vista, 170- São Paulo - SP

 /governosp